
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004986

DE: 20/12/2018

**INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 35/2019

Histórico

O Sr. Ariovaldo Simões Silva, Diretor do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, situado na Av. Anhanguera esq. c/ Av. Goiás, Q.09, Nº 5110 – Centro, Edifício Moacir Teles, 4º andar – Goiânia/ GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **“Fundamentos Teóricos em Educação Especial na Perspectiva Inclusiva- Altas Habilidades/Superdotação”**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 70/2018- NAAHS/GO, fl. 2;
- Relatório final do Curso, fls. 03/13;
- Resolução CEE/CLN N. 156/2015, fls.14/15.

Análise

O Núcleo de atividades de Altas Habilidades/Superdotação foi autorizado a oferecer o curso de Formação Continuada intitulado: **“Fundamentos Teóricos em Educação Especial na Perspectiva Inclusiva- Altas Habilidades/Superdotação”** por meio da Resolução CEE/CLN N. 156, de 07 de maio de 2015, com a determinação de que enviasse relatório final do curso a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O programa foi destinado aos professores e gestores da rede pública de educação de Goiás.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004986

DE: 20/12/2018

**INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

O referido curso foi ministrado no período de agosto a outubro de 2018, com a carga horária de 60 horas para cinco turmas.

Foram inscritos 101 (cento e um) cursistas, sendo: 92 (noventa e dois) aprovados e 09 (nove) desistentes de acordo as informações contidas à fl.07.

Foi apresentada a relação dos alunos com aproveitamento e freqüência de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a freqüência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, freqüência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de freqüência

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004986

DE: 20/12/2018

INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS

HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”

(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto vota-se por:

- ✓ **Aprovar** o relatório do curso “**Fundamentos Teóricos em Educação Especial na Perspectiva Inclusiva- Altas Habilidades/Superdotação**”, com carga horária total de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- ✓ **Autorizar** o Núcleo de Atividade de Altas Habilidades/ Superdotação a expedir os certificados do curso, aos 92 (noventa e dois) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- ✓ **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004986

DE: 20/12/2018

**INTERESSADO: NAAH/S - NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.**



Gláucia Maria Teodoro Coelho

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>35/2019</u>
GOIÂNIA	<u>22</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	